TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025
LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 018/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa GRAND SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, com sede na Avenida Senador Helvídio Nunes, 1384 - Anexo Centro, Emp. Moura, Sala 17, Bairro Catavento, Picos/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 44.550.538/0001-45, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Ramon Leal Brito, inscrito no CPF: 017.478.763-48 e RG: 2.628.853 SSP-PI, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de serviços especializados em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), objetivando atender às demandas da 4ª fase do eSocial, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta SERFB/SEPRT/ME nº 71 de 29 de junho de 2021, e sua prorrogação pela Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 2 de 19 de abril de 2022. O contratado será responsável pela elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), envio de eventos SST para o eSocial (S-2210, S-2240), e realização de visitas técnicas presenciais e/ou por fotos. Adicionalmente, deverá realizar o registro e envio da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e conduzir visitas técnicas em casos de acidentes de trabalho fatais, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí."

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber o serviço licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuadas;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração do serviço prestado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do serviço objeto do presente Contrato.

2.3 São obrigações da Contratante:

2.3.1. Fornecimento de Informações e Acesso: Disponibilizar todas as informações pertinentes necessárias para a elaboração dos laudos e relatórios técnicos.

2.3.1.1 Garantir acesso adequado e seguro às instalações para a realização de visitas técnicas e avaliações.

2.3.2. Colaboração com a Contratada:

2.3.2.1 Facilitar a comunicação entre a contratada e as equipes internas para assegurar a fluidez na execução dos serviços.

2.3.2.2 Designar um responsável para acompanhar e coordenar as atividades junto à contratada.

2.3.3. Cumprimento de Requisitos Legais e Regulatórios:

2.3.3.1 Assegurar que todas as operações e atividades estejam em conformidade com as orientações fornecidas pela contratada, visando o cumprimento das exigências legais relacionadas à SST.

2.3.4. Prover as condições logísticas e operacionais necessárias para que a contratada execute suas obrigações, como espaços para reuniões e acesso a documentos requeridos.

2.3.5. Efetuar os pagamentos acordados pelos serviços dentro dos prazos estipulados no contrato, assegurando a continuidade das atividades programadas.

2.3.6. Comunicar prontamente a contratada sobre quaisquer mudanças nas condições de trabalho ou estrutura organizacional que possam impactar a saúde e segurança dos funcionários.

2.3.7. Participação em Treinamentos e Implementações:

2.3.7.1 Assegurar que os colaboradores participem dos treinamentos e implementações de melhorias em segurança no trabalho, conforme orientações da contratada.

2.3.8. Revisar e aprovar os documentos, relatórios e laudos elaborados pela contratada, garantindo que as recomendações sejam praticáveis e alinhadas com os objetivos do con3tratante.

2.4 São obrigações da Contratada:

2.4.1.1. Elaboração do LTCAT: Desenvolver o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, avaliando os riscos e as condições ambientais nas instalações do contratante.

2.4.2. Envio de Eventos SST para o eSocial: Efetuar o envio dos eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco) dentro dos prazos e formato estabelecidos pelo eSocial.

2.4.3. Realização de Visitas Técnicas:

2.4.3.1 Realizar visitas técnicas presenciais regulares para avaliar as condições de saúde e segurança no local de trabalho.

2.4.3.2 Utilizar métodos alternativos, como análise por fotos, quando necessário, para monitorar as condições do ambiente de trabalho.

2.4.4. Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT): Registrar e enviar a CAT de maneira precisa e dentro dos prazos legais, garantindo que todos os acidentes sejam formalmente notificados.

2.4.5. Condução de Investigação de Acidentes: Em caso de acidentes de trabalho, especialmente os fatais, conduzir uma investigação detalhada para determinar as causas e propor as medidas corretivas necessárias.

2.4.6. Fornecer relatórios detalhados sobre as condições de trabalho, acidentes, e quaisquer medidas sugeridas ou implementadas para melhorar a segurança no trabalho.

2.4.7. Conformidade Legal: Garantir que todas as atividades e relatórios estejam em plena conformidade com as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes à SST.

2.4.8. Consultoria e Treinamento:

2.4.8.1 Oferecer consultoria contínua para a implementação de melhorias na segurança do trabalho.

2.4.8.2 Capacitar os funcionários, quando necessário, em práticas seguras de trabalho e uso de equipamentos de proteção.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todos os serviços contratados deverão ser prestados em local determinado pela Contratante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R$ 9.550,00 (nove mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UN	QNT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de serviços especializados em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), objetivando atender às demandas da 4ª fase do eSocial, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta SERFB/SEPRT/ME nº 71 de 29 de junho de 2021, e sua prorrogação pela Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 2 de 19 de abril de 2022. O contratado será responsável pela elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), envio de eventos SST para o eSocial (S-2210, S-2240), e realização de visitas técnicas presenciais e/ou por fotos. Adicionalmente, deverá realizar o registro e envio da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e conduzir visitas técnicas em casos de acidentes de trabalho fatais, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí.	SERVIÇO	1	R$ 9.550,00	R$ 9.550,00
VALOR TOTAL: R$ 9.550,00 (nove mil e quinhentos e cinquenta reais).					**R$ 9.550,00**

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
PROGRAMA DE TRABALHO: MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0001.2201.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A prestação dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;

10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

10.2.9 A decretação de falência;

10.2.10 A dissolução da firma contratada;

10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “10.2.1” a “10.2.12” e “10.2.16” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 08 de maio de 2025.

D E M RAPPORT SERVICOS LTDA:42811704000194

Digitally signed by D E M RAPPORT SERVICOS LTDA:42811704000194
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=PICOS, OU=08714927000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=D E M RAPPORT SERVICOS LTDA:42811704000194
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-05-08 10:47:51

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

RAMON LEAL BRITO:01747876348

Assinado de forma digital por RAMON LEAL BRITO:01747876348
Dados: 2025.05.09 10:17:55 -03'00'

GRAND SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 44.550.538/0001-45
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF: